



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Administração da Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo», seus suplementos e apêndices, quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários», suplementos ou apêndices reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 22 070, que manda abonar à Embaixada de Portugal no México, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 101:

Autoriza a província ultramarina da Guiné a participar na constituição da Sofrigo — Sociedade Frigorífica da Guiné, com sede em Bissau, cujo objecto social é a exploração de instalações frigoríficas.

Ministérios do Ultramar e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 47 102:

Extingue o Instituto de Medicina Tropical e cria em Lisboa e na dependência dos Ministérios do Ultramar e da Saúde e Assistência a Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 47 103:

Cria um lugar de técnico auxiliar a adicionar ao quadro da Escola Prática de Agricultura de D. Dinis, na Paizã, fixado pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41 381.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 116:

Regula a substituição do director da Estação Agronómica Nacional, quando impedido legalmente do exercício das suas funções, no lugar de vogal do júri dos concursos para o preenchimento dos lugares de investigador do quadro, ou contratados, da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas — Revoga o n.º 13.º e seus parágrafos e o n.º 16.º da Portaria n.º 20 681 (recrutamento e selecção do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas).

Portaria n.º 22 117:

Dá nova redacção ao n.º 10.º da Portaria n.º 21 775, que estabelece o novo regime de preços do álcool industrial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, a portaria publicada sob o n.º 22 070, no *Diário do Governo* n.º 139, 1.ª série, de 17 de Junho último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Para a secção consular:

Vice-cônsul 260,00

deve ler-se:

Para a secção consular:

Vice-cônsul 360,00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 11 de Julho de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 47 101

Verificando-se haver premente necessidade de dotar a província da Guiné com uma instalação frigorífica em Bissau, que sirva de apoio a uma rede de instalações que

abranja todo o território, por forma a permitir o conveniente e regular abastecimento das populações não só em pescado como, também, em carne;

Considerando que se torna necessário o apoio do Governo da província para a concretização do empreendimento (previsto, aliás, no programa do Plano Intercalar de Fomento), porquanto a iniciativa privada se revela insuficiente, por si só, para lhe dar concretização;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a província da Guiné a participar na constituição da Sofrigo — Sociedade Frigorífica da Guiné, com sede em Bissau, cujo objecto social é a exploração de instalações frigoríficas.

Art. 2.º Para a realização da sua participação na Sofrigo, fica a província da Guiné autorizada a subscrever acções da referida sociedade, pelas dotações do Plano Intercalar de Fomento, até ao montante de 2 000 000\$.

§ único. A mencionada subscrição fica condicionada a prévia aprovação dos estatutos da sociedade pelo governador da província.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 47 102

1. O parecer n.º 5/viii da Câmara Corporativa (*Acta* n.º 27, de 26 de Novembro de 1962), sobre o projecto de proposta de lei criando a Escola Nacional de Saúde Pública, historia e documenta abundantemente, na sua apreciação na generalidade, as características fundamentais da medicina moderna e da saúde pública e as suas repercussões sobre o bem-estar físico, mental e social das populações.

Neste, como aliás em muitos outros campos, pode dizer-se que Portugal foi pioneiro no reconhecimento do primado da medicina social, e o aludido parecer aponta, muito justamente, que abrimos a era da medicina social com os conhecimentos de higiene exótica, com as contribuições de Garcia de Orta (*Colóquios*), de Ivo (*Regimento de Saúde de 1580*) e de Ribeiro Sanches, com o seu *Tratado da Conservação da Saúde dos Povos* (1756), que, como diz Ricardo Jorge, é o primeiro livro onde a medicina pública e preventiva se afirma como ciência social.

Como ainda o afirma o nosso maior higienista, após a instituição da Provedoria-Mor de Saúde, regulada por Decreto de 1707, em 26 de Agosto de 1813, antes que a Bélgica tivesse as suas «comissões médicas provinciais» (1818) e a França o seu Conselho Superior de Saúde (1822), cria-se entre nós a Junta de Saúde, substituída em 1820 por uma Comissão de Saúde e em 1836 pelo Conselho de Saúde Pública.

Segundo Ricardo Jorge, a organização sanitária, traçada por Passos Manuel, foi verdadeiramente admirável

e fecunda, e infunde mais consideração quando é certo que só dez anos depois, em 1848, é que surgiram em França e na Inglaterra leis organizadoras da polícia sanitária, representadas pela instituição dos «conseils d'hygiène et salubrité» e pela publicação do Public Health Act.

São da autoria dos membros daquele Conselho de Saúde Pública criado em 1836 as seguintes afirmações, transcritas por Ricardo Jorge dos respectivos *Annaes*, começados a publicar em 1838:

A saúde pública é uma das primeiras garantias dos povos, é uma das primeiras leis dos Estados, e um dos primeiros deveres dos Governos em todas as nações. Segurança, propriedade e liberdade são os três direitos naturais e individuais do cidadão; mas elles supõem primeiro a sua existência e conservação, e para existirem e conservarem-se, é necessário manter-se a saúde pública... e, por conseguinte prévia a todas as garantias, a primeira garantia, a conservação individual; prévio a todos os deveres dos Governos, o seu primeiro dever, a saúde pública.

O ensino da saúde pública em Portugal tem estado intimamente ligado ao Instituto Central de Higiene, que, inaugurado em 1902, foi o décimo instituto de higiene a ser criado no mundo.

Com os elementos postos à sua disposição, tem esse instituto, agora denominado «Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge», assegurado a preparação de pessoal para as várias funções dos quadros dos serviços de saúde, dentro da medida das suas possibilidades. E muito fez.

Todavia, os progressos da ciência e da técnica têm desde há muito mostrado as possibilidades de melhor preparação do pessoal dos serviços de saúde e, por esse motivo, vários médicos e pessoal técnico têm sido enviados aos Estados Unidos da América, Inglaterra, Canadá, Brasil, Chile e Porto Rico, por falta de uma escola de saúde pública de nível adequado, em Portugal.

A complexidade dos problemas da saúde pública impõe, com efeito, o recrutamento de técnicos altamente especializados em variadas disciplinas e mostra a experiência que tal preparação só pode ser obtida numa escola de saúde pública devidamente estruturada e apetrechada.

2. O ensino da medicina tropical em Portugal foi iniciado em 1887, na Escola Naval, onde eram ministrados dois cursos: um para médicos (Patologia Exótica) e outro para médicos e alunos da Escola Naval (Higiene Naval), constituindo desde então tais cursos cláusula obrigatória para o exercício da medicina naval e do ultramar.

Portugal figura, assim, ao lado dos primeiros países a cuidar do ensino e da cultura da medicina tropical e, acompanhando o desenvolvimento que sucessivamente foi obtendo a nova ciência, foi o terceiro país a fundar um estabelecimento científico votado especialmente à medicina tropical: a Escola de Medicina Tropical, inaugurada em 1902 e transformada em Instituto de Medicina Tropical em 1935.

Também no campo da medicina e da higiene tropicais tem sido grande a evolução sofrida nestes últimos decénios, quer em relação aos próprios conceitos, quer em relação ao extraordinário aumento das necessidades e ao número e qualidade dos seus especialistas, em grande parte ligado às transformações políticas e sócio-econó-